Contrato: nº 004/2020
Processo Administrativo: nº 004/2020
Procedimento Licitatório: nº 002/2020
Modalidade: Inexigibilidade.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JAICÓS PIAUÍ E A EMPRESA: SILVA & BARROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAICÓS PIAUÍ, à vista do que dispõem os artigos 1º., inciso IV, 5º., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto – Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998 e Art. 113 da Resolução nº 32/2012 do TCE-PI mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAICÓS PIAUÍ, CNPJ nº 07.450.927/0001-72, situado na Rua Des. João Mota, s/n, Centro representado neste ato por seu Presidente, o Sr. Márcio Wander Freitas Crisanto, portador do CPF nº 828.348.733-72 e RG sob o nº 1814555 SSP/PI, residente e domiciliado na Praça Getúlio Vargas, nº 35 – Centro, na cidade de JAICÓS PIAUÍ-PI – Centro – CEP 64.575-000 - Jaicós Piauí-PI.

02-CONTRATADO: SILVA & BARROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 21.500.360/0001-22, com sede na Av. Senador Area Leão, nº 2185, Edif. 02 Manhattan River C, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato pela Sra. Aline Nogueira Barroso, Advogada (OAB/PI: 5952), portadora do RG sob o nº 2001010192009 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n. 013.735.543-20.

OBJETO: o objeto do presente contrato é a Prestação de serviços especializados na Consultoria, Assessoria Jurídica e Advocacia da Câmara Municipal de Vereadores de Jaicós Piauí, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLAÚSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar o valor global de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), valor mensal: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), com recursos próprios, e deverá ser pago até o 30º dia útil do mês subsequente à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado acrescer mais 0,33% (Zero, Trinta e Três por cento) ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços especializados na Consultoria, Assessoria Jurídica e Advocacia da Câmara Municipal de Vereadores de Jaicós Piauí - PI, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO – O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório de advocacia. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAÚSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede da contratada situado à Av. Senador Area Leão, nº 2185, Edif. 02 Manhattan River C, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede ou outro endereço qualquer mediante ressarcimento das despesas.

CLAÚSULA QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAÚSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAÚSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:
a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:
a) deverá estar atualizado o serviço de Consultoria, Assessoria Jurídica e Advocacia da Câmara Municipal de Vereadores de Jaicós Piauí até o mês da rescisão inclusive.

OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade do contratado.

CLAÚSULA NONA - O prazo de vigência deste contrato encerará em 30.11.2020, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Contrato.**

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Jaicós - PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02(duas) testemunhas.

Jaicós (PI), 30 de janeiro de 2020.

Márcio Wander Freitas Crisanto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

SILVA & BARROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Aline Nogueira Barroso
OAB/PI: 5952
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
CPF/RG

_____
Nome
CPF/RG